



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bozano

LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO

Nº 01/2026

O Município de Bozano, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 04.216.419/0001-36, com sede na Av. Silvio Frederico Ceccato, nº 518, Bozano/RS – CEP 98733-00, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e Lei Complementar nº 140/2011, e baseado na Lei Federal nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/1990, e nas Leis municipais vigentes, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO** nas condições e restrições abaixo especificadas:

EMPREENDEDOR: NOROESTE METAIS E TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 20.334.242/0001-29

ENDEREÇO: RODOVIA BR 285, KM 443 – ÁREA URBANA

MUNICÍPIO: BOZANO/RS

Relativo à atividade de ARMAZENAMENTO COM OU SEM TRIAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE II B - CODRAM 3121,30 – PORTE MÉDIO – POTENCIAL POLUIDOR BAIXO, a ser realizada na BR 285, KM 443, área urbana de Bozano/RS, em área situada sob as coordenadas geográficas - 28.363330° -53.763611° e registrada sob matrícula nº 40.732 no Registro de Imóveis de Ijuí/RS.

Projeto Técnico: NATAN KASPER – BIÓLOGO – CRBIO 101914/03D – ART Nº 2026/01827, 2026/01831, 2026/01832 e 2026/01834.

COM AS SEGUINTESS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Esta licença é exclusiva para a atividade de ARMAZENAMENTO COM OU SEM TRIAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE II B – SUCATAS METÁLICAS, com capacidade produtiva mensal de 150 toneladas de aço, 150 toneladas de ferro, 10 toneladas de alumínio, 1,5 toneladas de cobre, 6 toneladas de inox e 40 toneladas de oxicort.
2. Qualquer alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou de produção, realocização, etc.) deverá ser previamente licenciada junto ao órgão ambiental competente.
3. Esta licença deverá ser mantida na sede do empreendedor de modo que todos os engenheiros/supervisores que prestem serviço ao empreendimento tenham conhecimento do exposto nesse documento licenciatório.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Bozano

4. A responsabilidade técnica deverá ser assegurada mediante Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) válida, garantindo o acompanhamento por profissional habilitado(a) e devidamente registrado junto ao respectivo conselho profissional.
5. Em caso de ocorrência de acidente ou incidente com risco de danos ao meio ambiente, contaminação do solo, vegetação ou recursos hídricos, deverão ser tomadas imediatamente medidas de mitigação, devendo este órgão ambiental ser comunicado do ocorrido para auxiliar na tomada de decisão sobre medidas mitigativas do dano.
6. O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da má operação do empreendimento.
7. No caso do encerramento das atividades deverá ser providenciada a solicitação de Autorização para Desativação do Empreendimento, conforme estabelece a Portaria FEPAM 266/2022.
- 8. Em caso de assinatura de acordo de melhoria ambiental ou ajustamento de conduta com outros órgãos públicos (federal, estadual ou municipal), deverá ser enviada cópia desse documento a este órgão ambiental, como juntada ao processo administrativo em vigor.**

9. Quanto às questões biológicas:

- 9.1 O empreendimento não poderá ocupar as Áreas de Preservação Permanente (APP) definidas pela Lei Federal nº 12.651/2012 e Lei Estadual nº 15.434/2020 e nº 9.519/1992, que por ventura existam nas proximidades.
- 9.2 O empreendedor fica advertido que não poderá haver corte de vegetação nativa em qualquer estágio de regeneração sem o prévio licenciamento pelo órgão ambiental competente.
- 9.3 Os resíduos gerados e armazenados no empreendimento deverão permanecer em área devidamente destinada para este fim, não sendo permitido seu armazenamento em contato com a vegetação ou em locais onde ocorra o desenvolvimento de vegetação entre os resíduos.

10. Quanto ao empreendimento:

- 10.1. Os níveis de ruídos gerados pela atividade deverão estar de acordo com as NBRs 10.151 da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA nº 01/1990;
- 10.2. As atividades a serem exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitirem substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade, devendo os equipamentos de processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas, ser mantidos operando adequadamente para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo a população vizinha.
- 10.3. Deverão ser adotadas medidas de controle para as operações de recebimento, armazenagem e transferência de matérias-primas, a fim de evitar a emissão de material particulado para a atmosfera.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Bozano

10.4. Deverão ser controladas as vibrações mecânicas geradas pela atividade industrial, de modo a não atingir níveis passíveis de causar incômodos à vizinhança.

10.5. O empreendimento não contempla a geração de efluentes líquidos industriais, conforme declarado pelo Técnico Responsável (CRBIO 101914/03D – ART N° 2026/01827, 2026/01831, 2026/01832 E 2026/01834). Portanto, caso ocorra à necessidade de geração e lançamento de efluentes líquidos industriais em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos, estas atividades deverão ser previamente licenciadas junto ao órgão ambiental competente.

10.6. Os efluentes líquidos domésticos provenientes dos sanitários deverão ser infiltrados no solo, após passarem por prévio sistema de tratamento que contemple, no mínimo, a implantação de fossa séptica, filtro anaeróbico e sumidouro, devendo ser mantida uma camada de solo insaturado de no mínimo 1,50 m entre a base dos dispositivos de infiltração, o substrato rochoso e a superfície freática, conforme especificado na legislação municipal ora em vigor e nas NBRs 8160/99, 7229/93, 13969/97 da ABNT, sendo admitida a continuidade da utilização de fossa séptica e sumidouro conforme já implantado no empreendimento e regularizado junto a Prefeitura Municipal.

10.7. A fossa séptica deverá ser periodicamente limpa.

10.8. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, deverá ser comprovada a instalação de cercamento em todo o perímetro da área do empreendimento, bem como a retirada de todos os resíduos dispostos em meio à vegetação ou em contato com esta, especialmente nas áreas laterais e ao fundo do empreendimento.

10.9 Os resíduos gerados no empreendimento deverão ser armazenados em área adequada, preferencialmente dotada de piso impermeável e cobertura. Alternativamente, será permitido o armazenamento a granel por período máximo de 60 (sessenta) dias, desde que realizado sobre solo altamente compactado, de forma a evitar o soterramento dos resíduos por terra ou outros materiais.

10.10 Os recipientes (tambores, contêineres, etc..) utilizados para armazenamento de resíduos deverão ser armazenados, preferencialmente, em área coberta ou assegurado que não ocorra o acúmulo de água pluvial.

10.11 No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, deverá ser implantada bacia de contenção para o armazenamento de óleo diesel e lubrificantes, dimensionada de forma a prevenir vazamentos e a contaminação do solo.

10.12 Deverá ser instalada caixa separadora de água e óleo na área da prensa, bem como em quaisquer locais do empreendimento onde ocorra manuseio, armazenamento ou possibilidade de contato com óleos e graxas.

10.13 No prazo de 90 (noventa) dias, deverá ser apresentado projeto de ampliação da área construída do empreendimento, contemplando as adequações ambientais solicitadas (inclusão da varanda, projeto da bacia de contenção e caixa separadora de água e óleo), bem como



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Bozano

requerimento de atualização da área construída junto ao processo de licenciamento ambiental, devendo as obras de execução serem realizadas e finalizadas dentro do prazo de 180 dias.

10.14 No prazo de 60 (sessenta) dias, deverá ser apresentado o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal – CTF/APP, emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, para a atividade relacionada ao armazenamento e/ou reciclagem de sucatas metálicas.

11. Quanto aos resíduos sólidos

11.1 Os resíduos provenientes das atividades deverão ser devidamente segregados, identificados, classificados e acondicionados dentro da área do empreendimento, preferencialmente, em área coberta e dotada de piso impermeável, permitindo a armazenagem de acordo com a NBR 12.235 e NBR 11.174 da ABNT, e posteriormente, encaminhados à destinação final;

11.2 Os resíduos sólidos gerados durante o desenvolvimento das atividades deverão ficar a uma distância mínima de 200 metros de qualquer recurso hídrico.

11.3 Deverá ser dada destinação final adequada a totalidade dos resíduos, bem como, verificado o licenciamento ambiental das empresas para as quais os resíduos serão encaminhados, atentando para seu cumprimento, uma vez que conforme o §1º, art. 27 da Lei Federal nº 12.305/2010, a contratação de serviços de coleta, armazenagem, transporte, transbordo, tratamento ou destinação final de resíduos sólidos, ou de disposição final de rejeitos, não isenta as pessoas físicas ou jurídicas da responsabilidade por danos que vierem a ser provocados pelo gerenciamento inadequado dos respectivos resíduos ou rejeitos, bem como o art. 9º do DE nº 38.356 de 01/04/98, que diz que a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros.

11.4 Todo o óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser coletado e destinado à reciclagem por meio do processo de rerrefino, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362, de 23 junho de 2005, Arts 1º, 3º e 12º, sendo responsabilidade dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de receber o óleo após o uso pelo consumidor e dar a destinação final adequada, conforme determina a Lei Federal nº 12.305/2010.

11.5 Fica proibida a destinação de embalagens vazias de óleos lubrificantes pós-consumo em aterros urbanos, industriais ou incineração, devendo as mesmas serem destinadas a reciclagem, conforme estabelece a Portaria SEMA/FEPAM nº 001/2003.

11.6 Caso seja adquirido óleo lubrificante em embalagens plásticas apenas no comércio varejista, deverá ser feita a devolução voluntária no ponto de compra.

11.7 Deverá ser mantida a disposição do órgão ambiental competente, comprovante de venda ou doação de todos os resíduos sólidos, com as respectivas quantidades e comprovante de recebimento por terceiros, por um período mínimo de 02 anos.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Bozano

11.8 É expressamente proibido lançar resíduos em recursos hídricos, a céu aberto, ou queimar os resíduos a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para esta finalidade, exceto quando decretada emergência sanitária, desde que o procedimento seja autorizado e acompanhado pelos órgãos competentes do Sisnama, do SNVS e, quando couber, do Suasa, conforme previsto na Lei Federal nº 12.305/2010.

11.9 O empreendedor deverá preencher as PLANILHAS DE RESÍDUOS SÓLIDOS INDUSTRIAIS GERADOS, para a totalidade dos resíduos gerados e encaminhá-la, devidamente assinada pelo responsável legal da empresa, a este órgão, com periodicidade trimestral, acompanhadas de cópia dos Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR) e certificado de destinação final, se for o caso, durante todo o período de vigência desta licença. As planilhas deverão conter, no mínimo, tipo, origem e quantidade dos resíduos recebidos, bem como razão social e endereço dos fornecedores/geradores, e razão social e endereço do destinador final.

11.10 Os resíduos sólidos domésticos gerados na execução das atividades, deverão ser devidamente segregados, e destinados ao sistema de coleta de resíduos implantado no município.

11.11 Deverá ser executado o Plano de Gerenciamento de resíduos Sólidos (PGRS) apresentado, mantendo-o atualizado.

11.12 Caso o empreendimento gere resíduos sólidos passíveis de logística reversa conforme a Lei Federal nº 12.305/2010 e suas regulamentações, deverá destinar corretamente estes resíduos em conformidade com as normas aplicáveis vigentes.

11.13 Caso o empreendimento gere resíduos sólidos passíveis de logística reversa e que contenham metais pesados, tais como equipamentos eletroeletrônicos inservíveis, pilhas e baterias, baterias chumbo ácido e lâmpadas inservíveis contendo mercúrio, deverá ser atendido o disposto na Diretriz Técnica FEPAM nº 09/2022 ou legislação que vier a substituí-la.

11.14 Fica proibido o armazenamento de resíduos dentro da faixa de domínio e da faixa não edificável da rodovia BR-285, devendo tais áreas permanecer livres de qualquer tipo de disposição ou armazenamento de materiais.

11.15 Fica proibida a queima a céu aberto de resíduos sólidos de qualquer natureza no empreendimento, ressalvadas situações de emergência sanitária devidamente reconhecidas pelo órgão ambiental competente.

11.16 Fica proibida a queima de plásticos, couros, borrachas, espumas e materiais similares, conforme estabelecido na Portaria nº 02/84-SSMA, de 03 de julho de 1984.

11.17 O empreendimento poderá receber exclusivamente resíduos industriais Classe II (sucatas metálicas), devidamente isentos de líquidos, lodos ou quaisquer sujidades que possam alterar sua classificação ou caracterização.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Bozano

12. Quanto as questões gerais:

12.1 Os funcionários da empresa deverão ser devidamente equipados com Equipamentos de Proteção Individual (EPI), treinados para prevenir acidentes na execução das atividades, bem como, dos procedimentos a serem adotados em situação de emergência.

12.2 Deverá ser mantido atualizado o alvará de prevenção e proteção contra incêndio do empreendimento.

12.3 Deverá ser fixada, em local de fácil visibilidade, placa para divulgação da presente licença. A placa deverá ser mantida durante todo o período de vigência desta licença.

**EMPREENDIMIENTO LICENCIADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOZANO DE
ACORDO COM AS NORMAS DE PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL**

EMPREENDIMIENTO: NOROESTE METAIS E TRANSPORTES LTDA

Atividade: ARMAZENAMENTO COM OU SEM TRIAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS
CLASSE II B

Licença de Operação de Regularização 01/2026

Válida até 17/03/2031

FALE CONOSCO

(55)3643-2004 – www.bozano.rs.gov.br

Município de Bozano



Documentos que devem ser encaminhados para a renovação da licença de operação:

1. Requerimento assinado pelo empreendedor, solicitando a renovação da licença de operação;
2. Cópia desta licença;
3. Comprovante de pagamento dos custos dos serviços de licenciamento;
4. Formulário devidamente preenchido;
5. Certidão da Prefeitura Municipal, informando se o empreendimento está em zona urbana ou rural e se há restrições;
6. Cópia da matrícula atualizada do imóvel (máximo 90 dias), e em caso de locação da área, cópia do contrato de locação em vigor;
7. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
8. Cópia do CNPJ;
9. Cópia do Contrato social;
10. Planta de localização, em escala, devidamente cotada, contendo:



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Bozano

- localização do terreno (com dimensões do mesmo);
 - sistema viário num raio de 1.000 metros;
 - rede hidrográfica (rios, riachos, etc.);
11. Projeto técnico do empreendimento com memorial descritivo;
 12. Declaração firmada pelo empreendedor informando que não houve nenhuma alteração da proposta apresentada para obtenção desta licença de operação;
 13. Planta baixa do empreendimento com indicação de todas as estruturas e acessos existentes;
 14. Imagem de satélite colorida, com a delimitação do empreendimento e da região que o cerca;
 15. Relatório fotográfico do local de operação do empreendimento, contemplando vistas da área total e pormenorizando as áreas construídas, com ênfase nos sistemas de controle de poluição, se existentes.
 16. Projeto do sistema de tratamento de efluentes líquidos, acompanhado de ART do técnico responsável.
 17. Plano de gerenciamento dos resíduos sólidos a serem gerados pelo empreendimento, em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010;
 18. ART do profissional responsável pelas informações do licenciamento, com prazo de validade, devidamente paga.
 19. Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal CTF/APP junto ao Ibama;
 20. Declaração de que os resíduos sólidos foram descartados de acordo com as condicionantes desta licença e Lei Federal nº 12.305/2010 e que o empreendimento atende as exigências especificadas na licença de operação.

Havendo alteração nos atos constitutivos, o empreendedor deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma a esta coordenadoria, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta licença é válida para as condições acima elencadas até **17/03/2031. Em caso de descumprimento de algum prazo estabelecido neste documento, o mesmo perderá automaticamente a validade. Do mesmo modo, este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade, ou não sejam apresentados a Coordenadoria de Desenvolvimento Ambiental os documentos que por ventura foram solicitados no ato de emissão desta licença.**

Esta licença foi emitida baseada no Parecer Técnico nº 02/2026 e laudo de vistoria emitido pelo Vigilante em Saúde e Meio Ambiente.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local do Empreendimento para efeito de fiscalização.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Bozano

Esta licença é válida para as Condições/Restrições acima no período de:

17/03/2026 à 17/03/2031

BOZANO/RS, 17 de março de 2026.

DANIELA FREDDO

Licenciadora Ambiental

CRISTIANE KOWALESKI

Coordenadora de Meio Ambiente

CLEBER FABRICIO DENES

Secretária da Saúde, Desenvolvimento Social, Habitação e Meio Ambiente

GEDERSON MORI

Prefeito Municipal